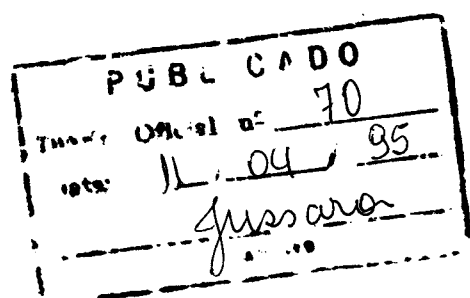




LEI Nº 4.447 DE 28 DE março DE 1995



Reajusta os vencimentos do Procurador Geral de Justiça e demais membros do Ministério Público do Estado do Piauí.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos do Procurador Geral de Justiça, nos termos do § 1º, do art. 85, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993, são reajustados para os seguintes valores:

- VENCIMENTO R\$ 2.000,00
- REPRESENTAÇÃO R\$ 4.000,00

Art. 2º - Os vencimentos dos membros do Ministério Público são reajustados na mesma proporção do Procurador Geral de Justiça, obedecido o disposto no artigo 1º desta lei.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos desta a 01 de fevereiro de 1995.

PALÁCIO PIRAJÁ, em Teresina (PI), 28 de março de 1995

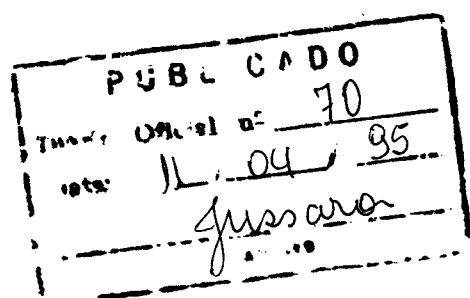
Francisco de Assis de Moura Farias
GOVERNADOR DO ESTADO

Leubartez
SECRETÁRIO DE GOVERNO

[Assinatura]
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA



LEI Nº 4.447 DE 28 DE março DE 1995



Reajusta os vencimentos do Procurador Geral de Justiça e demais membros do Ministério Público do Estado do Piauí.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos do Procurador Geral de Justiça, nos termos do § 1º, do art. 85, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993, são reajustados para os seguintes valores:

- VENCIMENTO R\$ 2.000,00
- REPRESENTAÇÃO R\$ 4.000,00

Art. 2º - Os vencimentos dos membros do Ministério Público são reajustados na mesma proporção do Procurador Geral de Justiça, obedecido o disposto no artigo 1º desta lei.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos desta a 01 de fevereiro de 1995.

PALÁCIO PIRAJÁ, em Teresina (PI), 28 de março de 1995

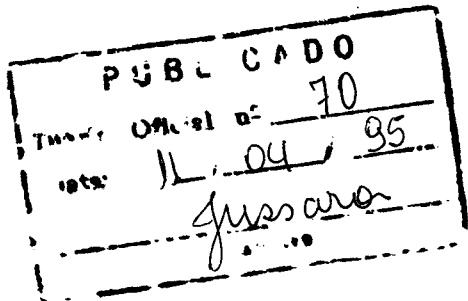
Francisco de Assis de Moura Farias
GOVERNADOR DO ESTADO

Leubart
SECRETÁRIO DE GOVERNO

[Assinatura]
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA



LEI Nº 4.447 DE 28 DE março DE 1995



Reajusta os vencimentos do Procurador
Geral de Justiça e demais membros
Ministério Público do Estado do Piauí

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos do Procurador Geral de Justiça, nos termos do § 1º, do art. 85, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 dezembro de 1993, são reajustados para os seguintes valores:

- VENCIMENTO R\$ 2.000,00
- REPRESENTAÇÃO R\$ 4.000,00

Art. 2º - Os vencimentos dos membros do Ministério Público são reajustados na mesma proporção do Procurador Geral de Justiça, obedecendo o disposto no artigo 1º desta lei.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos desta a 01 de fevereiro de 1995.

PALÁCIO PIRAJÁ, em Teresina (PI), 28 de março de 1995

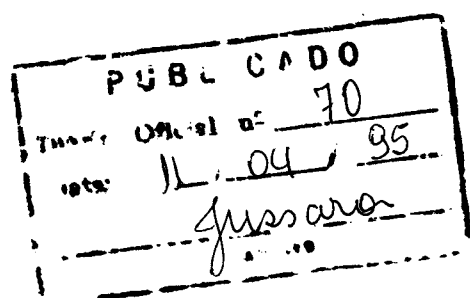
Francisco de Assis de Moraes Filho
GOVERNADOR DO ESTADO

Elisabete
SECRETÁRIO DE GOVERNO

[Assinatura]
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA



LEI Nº 4.447 DE 28 DE março DE 1995



Reajusta os vencimentos do Procurador Geral de Justiça e demais membros do Ministério Público do Estado do Piauí.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos do Procurador Geral de Justiça, nos termos do § 1º, do art. 85, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993, são reajustados para os seguintes valores:

- VENCIMENTO R\$ 2.000,00
- REPRESENTAÇÃO R\$ 4.000,00

Art. 2º - Os vencimentos dos membros do Ministério Público são reajustados na mesma proporção do Procurador Geral de Justiça, obedecido o disposto no artigo 1º desta lei.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos desta a 01 de fevereiro de 1995.

PALÁCIO PIRAJÁ, em Teresina (PI), 28 de março de 1995

Francisco de Assis de Moura Farias
GOVERNADOR DO ESTADO

Leubartez
SECRETÁRIO DE GOVERNO

[Assinatura]
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA